

**LEI Nº 1.501/2005**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H, junto À Caixa Econômica Federal

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada aos **16.11.2005**, **APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Parágrafo Primeiro** – Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do P.S.H, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CAIXA, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes de crédito especial incorporado ao seu orçamento.

**Art. 2º** – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

**Parágrafo 1º** – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

**Parágrafo 2º** – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 160m<sup>2</sup> e máxima de 250m<sup>2</sup>, com testada mínima de 8 metros.

**Art. 3º** – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Ação Social, Governo, Finanças, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.



**Parágrafo 1º** – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 50.000,00, mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** – Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

**Art. 5º** - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

**Parágrafo 1º** – Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de crédito especial a ser submetido à aprovação pela Câmara de Vereadores..

**Art. 7º** – Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação e, seus efeitos retroagirão a 25 de julho de 2005.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 25 de novembro de 2005

  
**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
PREFEITA